adquirir GABINETE Odontológico para prestação de assistência à população carente e escolares.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir um Gabinete Odontológico para prestação de assistência odontológica à população carente e escolares, até o montante de Cr$35.000.000,00 (TRINTA e cinco MILHÕES de cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho 04 de novembro de 1985.

Osmar de Freitas Dayrell

OSMAR DE FREITAS DAYRELL
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 472/85

Autoriza o Executivo Municipal assinar convênio com a Secretaria de Estado da Educação.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, por seus representantes decretam e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - fica a Prefeitura Municipal de Rio Vermelho autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação para implantação no município de uma Unidade de Ensino Supletivo UES/CES II, da 5ª Delegacia Regional de Ensino, sediada em Diamantina.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta de dotações orçamentárias, próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 02 de Dezembro de 1985.

Osmar de Freitas Dayrell

Osmar de Freitas Dayrell
- Prefeito Municipal -

Projeto LEI Nº 473/03 de Dezembro 1986

Dispõe sobre Diárias dos Servidores Municipais

A Câmara Municipal de Rio Bonito Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Servidor Municipal que se deslocar da Sede do Município a Serviço da Prefeitura, será concedida diária, para ocorrer às despesas de alimentação e pousada.

§ Único - Quando o deslocamento se der por período de 8 (oito) horas, terá o Servidor direito apenas a 1/2 diária.

Art. 2º - O valor da diária é estabelecido com base nas obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), obedecendo à seguinte escala:

I - Para o D.F.:

a) Prefeito 10 ORTN
B) Cargos comissionados 5 ORTN
c) Servidores Burocráticos (Estatutários e Celetistas 3 ORTN
d) Motoristas (Estatutários e Celetistas 3 ORTN
e) Auxiliares de Serviços e Serventes 2 ORTN

II - Para os demais cidadãos, 80% da diária previstas no item anterior.

III - Para os distritos, 50% da diárias prevista no item I.

§ Único - Para efeito dos pagamentos previstos no art. será considerado o valor de ORTN vigorante em 1º de janeiro de 1986.

Art. 3º - Compete ao Prefeito Municipal autorizar adiantamento de numerário para pagamento de diárias ou despesas de condução.

Art. 4º - O Servidor, ao retornar de viagem deverá apresentar relatório de viagem, acompanhado de ordem da autoridade que determinou o Serviço fora da Sede do município.

Art 5º - Semestralmente, nos meses de janeiro e julho, o Departamento de Pessoal publicará tabela de diárias, com base na escala do art 2º.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Bonito, 03 de fevereiro 1986.

Osmar de Freitas Duque

— Prefeito Municipal —

LEI Nº 474/86

Fixa o Valor da UFERMRV PARA